

Artigo 102.º

**Serviço de notariado**

O Serviço de Notariado terá, entre outras, as funções que a lei lhe permite ao nível das competências autárquicas, para lavrar os actos notariais expressamente previstos no Código do Notariado, conforme disposições da alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, sendo que o notário privativo será designado por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 103.º

**Actividades de natureza operacional**

Sempre que se justifique serão criados, por despacho do Presidente da Câmara, sectores que agreguem actividades de natureza operacional.

Artigo 104.º

**Alteração de atribuições e competências**

As atribuições e competências das diversas unidades orgânicas poderão ser alteradas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 105.º

**Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 106.º

**Estrutura e organograma dos serviços**

A estrutura e organograma dos serviços da Câmara Municipal do Seixal consta de anexo e é parte integrante do presente regulamento.

Artigo 107.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 103, de 4 de Maio de 1993 e respectivas alterações.

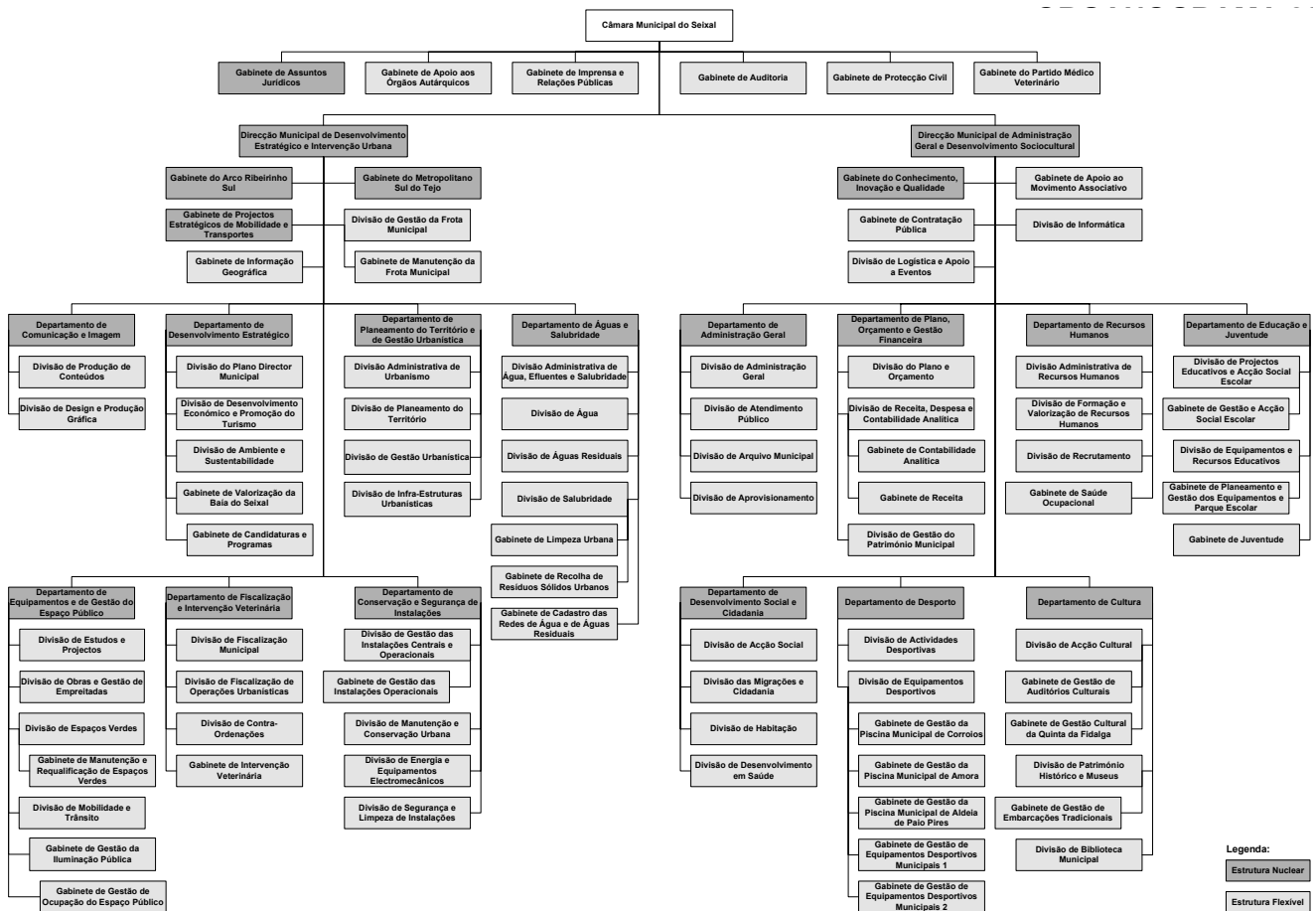
Artigo 108.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

**Organograma 2011**



204426726

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**

**Aviso n.º 6623/2011**

**Elaboração do Plano de Urbanização da vila de Viana do Alentejo**

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 380/99,

de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, tomada na sua reunião pública ordinária de 16 de Fevereiro de 2011, foi determinada a elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Viana do Alentejo, para uma área aproximada de 135 ha, identificada na planta anexa, correspondente *grossa modo*

ao perímetro urbano definido para a Vila de Viana do Alentejo no Plano Director Municipal de Viana do Alentejo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/97, de 22 de Janeiro.

Foi, ainda, deliberado aprovar o documento “Fundamentos da Elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Viana do Alentejo” e os seguintes termos de referência:

Elaboração em formato digital para gestão em ambiente de Sistema de Informação Geográfica, à escala mínima de 1:2000;

Ser conduzido com base numa visão estratégica, assente no quadro de referência estratégico actual conferido por instrumentos superiores de natureza estruturante para o âmbito regional e nacional;

Avaliação e, se aplicável, revisão do perímetro urbano em pormenor, adaptando-o à escala de base e dinâmica actual do território;

Definir orientações, em forma de programa ou outras, de requalificação, valorização e revitalização da Vila e do edificado, com enfoque particular sobre o centro histórico;

Concretizar orientações de requalificação de espaços públicos (equipamentos, arruamentos, largos);

Propostas para qualificar as áreas de entrada da Vila, ou a sua periferia;

Elaborar um zonamento que, preferencialmente, não promova a monofuncionalidade dos espaços e arruamentos;

Avaliar e orientar sobre as acessibilidades e mobilidade para todos, nomeadamente a hierarquização funcional e requalificação dos arruamentos, os sentidos de tráfego, a sinalética, a numeração de policia e toponímia de arruamentos, a pedonalização de arruamentos e definição de troços cicláveis;

Avaliar a introdução de uma via rodoviária circular à vila de Viana do Alentejo;

Avaliar a ligação da Vila com o Santuário de Nossa Senhora de Aires; Orientações para a qualificação do património;

Avaliar áreas sujeitas a fenómenos potencialmente perigosos, nomeadamente, cheias e inundações e apresentar medidas de minimização.

Deliberou-se, também, dar conhecimento à CCDR-Alentejo da deliberação de elaboração do Plano de Urbanização, cabendo à CMVA ponderar sobre a solicitação de eventual acompanhamento dos estudos a levar a cabo, bem como sujeitar o Plano de Urbanização da Vila de Viana do Alentejo a avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Foi também deliberado fixar em 11 meses, a contar da referida deliberação, o prazo de elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Viana do Alentejo, e fixar-se em 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o prazo relativo ao período de participação preventiva.

Assim, os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para, por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, formularem observações ou sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização.

As sugestões e outras informações acima referidas deverão ser apresentadas em mão, por e-mail (camara@cm-vianadoalentejo.pt), ou por correio para Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo.

Quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários poderão ser obtidos na Divisão de Administração Urbanística e Processual, na morada supra referida, onde o processo de elaboração do Plano de Urbanização para a Vila de Viana do Alentejo também se encontra disponível para consulta, durante o período supra indicado, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

A deliberação em apreço será publicitada nos termos legalmente previstos.

18 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

#### ANEXO

#### Área de intervenção do Plano de Urbanização da Vila de Viana do Alentejo, representada sobre a Planta de Ordenamento Urbano de Viana do Alentejo do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/97, de 22 de Janeiro

